

Lei nº 1.414, de 30 de Julho de 2020

"Cria e disciplina o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CMDUS, nos termos do art. 257, da Lei Complementar nº 155, de 06 de fevereiro de 2020.

Autoria: Prefeito Caio Arias Matheus

Processo: 235/2020

Projeto: 029/2020

Promulgação: 30/07/2020

Publicação: BOM 954, de 31/07/2020

Decreto:

Alterações:

Observação:

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e disciplinado, nos termos do art. 257, da Lei Complementar nº 155, de 06 de fevereiro de 2020, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, denominado CMDUS, órgão consultivo e deliberativo nas questões afetas à política urbana municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (ou outro órgão que venha a sucedê-la) e constituído, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – CMDUS, nos termos do art. 258, da Lei Complementar n.155, de 06 de fevereiro de 2020:

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - analisar e deliberar sobre as propostas de criação, revisão, alteração do Plano Diretor e de suas leis complementares;

III - opinar sobre planos e programas de desenvolvimento sustentável para o Município;

IV - acompanhar a implementação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

V - acompanhar e avaliar a gestão econômica do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VI - constituir grupos técnicos e comissões especiais, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;

VII - solicitar a realização de audiências e debates públicos; e

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável - CMDUS será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

- I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
- a) 01 (um) da Secretaria de Planejamento Urbano;
 - b) 01 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;
 - c) 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
 - d) 01 (um) da Secretaria de Obras e Habitação;
 - e) 01 (um) da Secretaria de Serviços Urbanos;
 - f) 01 (um) da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura; e
 - g) 01(um) da Secretaria de Segurança e Cidadania.

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil, organizações não-governamentais, entidades técnicas ou profissionais, assim distribuídos:

- a) 01 (um) da AEAAB - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga;
- b) 01 (um) da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Bertioga;
- c) 01 (um) da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioga;
- d) 01 (um) dos representantes de associações de moradores de bairros;
- e) 01 (um) dos representantes de entidade ou organização de assistência social;
- f) 01 (um) das entidades de ensino;
- g) 01 (um) de representantes de movimentos ambientalistas.

§ 1º Os representantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.. .

§ 2º Cada conselheiro poderá ter, no máximo, 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º O Presidente do Conselho fará parte do grupo do Poder Público Municipal.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O Poder Executivo Municipal nomeará, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo Conselho, uma comissão técnica composta por membros do quadro funcional da Prefeitura do Município de Bertioga ou por especialistas contratados, quando o assunto o exigir, para a elaboração de pareceres.

§ 6º Os conselheiros, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 4º Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício das funções, sendo o serviço prestado considerado de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 30 de julho de 2020.

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município